

pacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Anúncio n.º 5871-MQ/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11507/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Garcia Lemba, filho de Lemba Simão e de Lusalu Madalena, nascido em 12 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16199740, com domicílio na Rua B, 5, Alto da Cova da Moura, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 12 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Anúncio n.º 5871-MR/2007

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 378/99.7SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Phillip Marques da Cunha dos Santos Vicente, filho de Carlos António dos Santos Vicente e de Maria Judite Ferreira Marques da Cunha, natural do Reino Unido, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9022039, com domicílio na Rua Filipe da Mata, 65, 3.º, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Goulão*.

Anúncio n.º 5871-MS/2007

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 996/04.3PHLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Figueiredo de Oliveira, filha de Vítor Manuel Pinto de Sousa Oliveira e de Maria do Carmo Pereira Figueiredo, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11723642, com domicílio na Estrada de Benfica, 523, 1.º-C, 1500-085 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2004 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Goulão*.

Anúncio n.º 5871-MT/2007

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 83/95.3PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Carlos da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1963, com domicílio na Rua Marques da Silva, 51, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal de 1982, ou artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal de 1995, praticado entre 6 de Janeiro e 18 de Abril de 1995, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Goulão*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5871-MU/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 775/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Mendes Fernandes, filho de José Fernandes Romão e de Maria da Conceição Mendes Martins, natural de Campo, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1967, casado, titular da identificação fiscal n.º 135537819, titular do bilhete de identidade n.º 7843003, com domicílio no Lavatodos, Peorvão, 3360 Penacova, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1996, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 e n.º 3 do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1996 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1996, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão Auxiliar, *António João Gil*.

Anúncio n.º 5871-MV/2007

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/07.7TCLSB, pendente na 8.ª Vara, 1.ª Secção, contra o arguido Aires Jorge Graça Rosário, filho de Arlindo Alves do Rosário e de Margarida Inácia Sequeira da Graça, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278641, com domicílio na Rua Gonçalves Crespo, 10, 3.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração